



RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

= 2º SEMESTRE DO ANO LETIVO 2017.2 =

A Vice Diretora Acadêmica da Faculdade São Francisco de Barreiras – FASB, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento no seu Art. 19, torna público o seguinte:

EDITAL Nº 01/2017/DAc/FASB

DO OBJETO:

Art. 1º - Abre o período de **RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**, relativo ao **segundo semestre do ano letivo 2017**, nos cursos de graduação oferecidos pela Faculdade São Francisco de Barreiras, doravante denominada FASB-Barreiras.

DO PERÍODO:

Art. 2º - Fixa o calendário de Renovação de Matrícula, conforme destaque dado ao período regular abaixo:

De 03 a 21 de julho de 2017

§1º - Os estudantes que estiverem rigorosamente em dia com suas obrigações acadêmicas e administrativas (financeiro, secretaria acadêmica, biblioteca e laboratórios) poderão antecipar a renovação de matrícula objeto deste Edital para o período letivo de 2017.2, no setor financeiro desta Instituição, entre os dias **12 a 30 de junho de 2017**, nos turnos *manhã* (8h às 11h30min) e *noite* (18h às 21h30min).

§2º - A Secretaria Acadêmica procederá à notificação dos estudantes veteranos em falta com documentação junto ao setor, tomando todas as medidas cabíveis para assegurar o que prevê o Regimento Acadêmico (Art. 58 alíneas §2º).

DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO NO PERÍODO DE 03 A 21 DE JULHO/2017:

Art. 3º - Os horários de atendimento para todos os cursos são:



- I. **Matutino:** das 8h às 11h30min;
- II. **Tarde:** das 14h às 18h;
- III. **Noturno:** das 18h às 21h30min.

DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS:

Art. 4º - No ato de renovação da matrícula, os estudantes deverão assinar o TERMO ADITIVO de Prestação de Serviços Educacionais relativo às disciplinas a serem cursadas no semestre letivo 2017.2.

§1º - Os estudantes menores de idade deverão se fazer acompanhar de uma pessoa maior de idade, Pai, Mãe ou Responsável, sendo este último legalmente constituído mediante procuração.

§2º - Os estudantes que estiverem impossibilitados de comparecer à FASB-Barreiras, no período estabelecido neste Edital, poderão fazer a renovação de matrícula valendo-se de representante legal, com procuração pública ou particular, mas com fins específicos (*poderes para assinar o contrato, retirar boletos e, se necessário, tomar outras providências, exceto receber o cartão de identificação, por tratar-se de ato pessoal e intransferível*).

§3º - A íntegra do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais está disponível para leitura no site www.fasb.edu.br.

§4º - Os estudantes beneficiados com FIES e/ou PROUNI devem assinar o contrato neste período e tomar as devidas providências nos prazos definidos pela Caixa Econômica Federal e Ministério da Educação (MEC).

DA INADIMPLÊNCIA:

Art. 5º - Os estudantes em situação de inadimplência ficam submetidos às normas estabelecidas pelo IAESB (Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras), entidade mantenedora da FASB-Barreiras.

§1º - Mantendo-se a situação de inadimplência, esta implicará em “não renovação do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”, cuja resultante será o término do vínculo do(a) estudante com esta Instituição de Ensino Superior (Lei nº 9.870, de 23 de Novembro de 1999 e Medida Provisória n.º 2.173-22, de 28 de junho de 2001).

§2º - A diretoria do IAESB fixa, em Edital próprio, o prazo de 03 a 18 de julho de 2017 para que sejam oficializados os pedidos de negociação de débitos. Tais pedidos deverão ser formulados por escrito e encaminhados via Protocolo Geral, cujas apreciação e decisão final serão comunicadas aos requerentes em tempo hábil (três dias de análise até o limite que considere o último dia da matrícula).



§3º - Caso o(s) pedido(s) de negociação seja(m) feito(s) fora do prazo citado no parágrafo anterior, caberá ao(s) dirigente(s) da Mantenedora analisá-lo(s), desde que sejam observados os prazos contidos em calendário, conforme descrito no Art. 2º deste Edital.

§4º - Para fazer jus à negociação de débitos referida no parágrafo 2º do *caput*, faz-se necessário observar os seguintes procedimentos:

- a) retirada do formulário específico no Setor Financeiro para apresentação da proposta formal de negociação;
- b) após preenchimento do citado formulário, encaminhá-lo, via Protocolo Geral, para ser formalmente apreciado;
- c) a diretoria do IAESB analisará o teor da proposta em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data de entrada no protocolo;
- d) quando o(a) requerente estiver enquadrado na situação de “**negociação não cumprida ou com cheques devolvidos por qualquer alínea**”, é preciso que tal situação – num caso ou noutro – esteja devidamente quitada, pois este tipo de pendência inviabiliza a RENEGOCIAÇÃO;
- e) sendo assim, uma nova proposta somente poderá ser apresentada à referida diretoria após consumada a quitação, sem nenhum benefício de prorrogação para fazer durar além do tempo estabelecido;
- f) caso o (novo) pedido de negociação seja indeferido, o(a) requerente deverá retomar o processo de Renovação de Matrícula nos termos da legislação vigente citada neste Edital.

DA MATRÍCULA:

Art. 6º - O Regimento Acadêmico, em seu capítulo III, Art. 60, estabelece alguns critérios para as matrículas dos cursos em **regime semestral**, *in verbis*:

A matrícula é renovada semestralmente, mediante requerimento pessoal do interessado e assinatura do contrato entre as partes, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Administrativo Superior, nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º - A não renovação da matrícula, independente de justificativa, nos prazos e critérios fixados em Edital da Direção Acadêmica, implicará, em abandono de curso e desvinculação do aluno da Faculdade, podendo a mesma utilizar-se de sua vaga.

DO REINGRESSO:

Art. 7º - O/a estudante que não efetivar a sua matrícula no período estabelecido neste Edital será considerado(a) “em abandono”. Trata-se de reingresso que fica condicionado, impreterivelmente, à disponibilidade de vaga e ao prazo regimental, ambos definidos nos Artigos 58 e 62 do Regimento Acadêmico, mediante pagamento de taxa.

§1º - Haverá chance legal de se matricular – em caráter extemporâneo, definitivo e inalienável – até a data máxima de **11 de agosto de 2017** (mediante negociação). Tal chance



perfaz o cômputo de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas já ministradas no respectivo curso, independente da carga horária da disciplina e da sistemática de aulas adotada no período.

§2º - As faltas do período anterior à consumação do extemporâneo ato de matrícula serão registradas automaticamente no sistema Mentor, peculiarmente nos diários eletrônicos, devendo o(a) estudante atentar para se manter no patamar mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas enquanto durar o semestre letivo (Art. 71, § 1º – Regimento Acadêmico 2015).

§3º - Caso necessite fazer uso da matrícula mencionada no §1º do *caput*, esta ficará condicionada à assinatura do termo de responsabilidade prevendo o total de faltas resultante de perdas acadêmicas já ministradas em cada disciplina e ao pagamento da taxa referida nos incisos I e III do Art 8º deste Edital. Após a data de 11/08/2017, o(a) estudante retardatário(a) estará legalmente impedido(a) de se matricular, haja vista que a postergação da matrícula para além do que se encontra prescrito no parágrafo primeiro, logo acima, implica na efetiva impossibilidade de tal estudante manter-se no patamar mínimo de 75% de frequência às aulas.

DA TAXA DE REINGRESSO:

Art. 8º - Ficam estabelecidas taxas de reingresso, cobradas de acordo com as seguintes situações:

- I. Para o(s) estudante(s) devidamente matriculado(s) no semestre 2017.1 que não tenha efetivado sua(s) renovação de matrícula(s) no período estabelecido no Art. 2º deste Edital, será cobrada a taxa de R\$100,00 (cem reais) para a efetivação da matrícula 2017.2.
- II. O período para solicitação de reingresso por abandono, cancelamento, trancamento e transferência externa de curso será de 12 de junho a 21 de julho de 2017, exceto para o curso de Medicina.
- III. Somente haverá vaga disponível para matrícula especial (portadores de diploma), *se e somente se* restarem vagas após o período de matrículas 2017.2, exceto para o curso de Medicina cujo edital para atender a esta finalidade – se houver – compreenderá teores específicos.
- IV. Para os casos de trancamento, cancelamento de curso no período 2017.1 e anteriores, bem como abandono de curso, conforme previstos nos Artigos 62, 63 e 64 do Regimento Acadêmico da FASB-Barreiras, será cobrada taxa de R\$ 10,00 (dez reais) para a devida efetivação da matrícula 2017.2 no período de 12 de junho a 21 de julho de 2017; após esta data de julho será cobrada taxa de R\$ 100,00 (cem reais).



DA MUDANÇA DE CURSO:

Art. 9º - As solicitações de **Mudança de Curso** devem ser feitas no Protocolo Geral, respeitado o período de 12 de junho a 21 de julho de 2017, exceto para o curso de Medicina, cujo edital para atender a esta finalidade – se houver – compreenderá teores específicos. Durante a análise, tais solicitações serão avaliadas observadas as seguintes diretrizes:

- I. Cursos de graduação cujas vagas estejam totalmente preenchidas serão suprimidos dessa análise e os correspondentes processos “indeferidos”.
- II. Todas as solicitações citadas no *caput* serão submetidas à sistemática interna de avaliação antes de exarado qualquer parecer final.

Parágrafo único - O(a) estudante só poderá requerer trancamento referente ao semestre 2017.2, depois de efetuada a sua matrícula dentro dos prazos estabelecidos neste Edital e confirmado o pagamento da primeira parcela relativa ao semestre de 2017.2. Este procedimento somente estará em vigor até a data-limite de 11 agosto de 2017.

DO PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA E DE PORTADORES DE DIPLOMA:

Art. 10 - De acordo com os Artigos 65, 66 e 67 do Regimento Acadêmico da FASB-Barreiras, fica também estipulado o período de 12 de junho a 21 de julho de 2017 para a manifestação formal do(a) interessado(a), bem como protocolo da documentação requerida para as modalidades “Transferência Externa” e/ou “Portador de Diploma” (matrícula especial), exceto para o curso de Medicina, cujo edital para atender a esta finalidade – se houver – compreenderá teores específicos.

DOS PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS EXTERNAS:

Art. 11 - Somente serão acolhidas solicitações de **Transferências Externas** de estudantes provenientes de cursos devidamente autorizados ou reconhecidos na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - É concedida matrícula ao estudante transferido de curso superior de outra Faculdade, na condição de existência de vaga no curso de interesse, respeitado os prazos fixados neste Edital, exceto para o curso de Medicina, cujo edital para atender a esta finalidade – se houver – compreenderá teores específicos.



DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA EXTERNA
(análise curricular):

Art. 12 - No período citado no Art. 10 acima, o(a) estudante interessado(a) em valer-se da modalidade “transferência externa” deverá apresentar, de acordo com o protocolo, os seguintes documentos atualizados:

- I. Programas de disciplinas (assinatura e carimbo; ou com código/expedição de concernente assinatura digital);
- II. Histórico escolar (assinatura e carimbo; ou com código expedição de concernente assinatura digital);
- III. Estrutura Curricular;
- IV. Declaração de regularidade acadêmica;
- V. Declaração de regularidade do curso;
- VI. Fluxograma do curso;
- VII. Declaração de adimplência;
- VIII. Declaração de que não está *sub judice*;
- IX. *Declaração ENADE*.
- X. Documentos pessoais (RG, CPF, título de eleitor, comprovantes: eleitoral e de residência, histórico escolar e certificado de conclusão do ensino médio).

Parágrafo único - Caso as apreciações previamente realizadas pela Direção Acadêmica (DAC) apontem insuficiências na documentação protocolada exclusivamente para a modalidade definida no *caput*, o pedido receberá o *status* de “indeferido”.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SUBSIDIAR A ANÁLISE DOS PEDIDOS DE PORTADORES DE DIPLOMA:

Art. 13 - Os portadores de diploma, no ato da matrícula, deverão apresentar cópias, estas a serem conferidas com o original, dos seguintes documentos:

- I. Certidão de casamento ou nascimento;
- II. Título de eleitor;
- III. Diploma de nível superior;
- IV. Histórico escolar de nível superior atualizado;
- V. Comprovante de residência;
- VI. Carteira de Identidade;
- VII. CPF;
- VIII. Histórico e Certificado de Conclusão do Ensino Médio (ou equivalente);
- IX. Programa de disciplinas (assinatura e carimbo; ou com código/expedição da assinatura digital).

DOS PEDIDOS DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS:

Art. 14 - O(a) estudante que tiver cursado, com aprovação, quaisquer disciplinas do currículo em outra IES, em curso regular por força de ato autorizativo/MEC, poderá requerer aproveitamento de estudos, devendo apresentar o Histórico Escolar e o(s)



programa(s) de disciplina(s) cursada(s), todos devidamente autenticados pela IES, até a data limite de 11 de agosto de 2017. Os processos que incidam em prazo expirado terão indeferimento compulsório, cabendo ao estudante realizar outra solicitação apenas no semestre subsequente.

DOS RESULTADOS DAS ANÁLISES:

Art. 15 - As análises curriculares e os decorrentes resultados acerca das vagas disponibilizadas para o período letivo 2017.2 obedecerão às disposições previstas no Regimento Acadêmico, bem como as demais disposições complementares em vigor.

DA SISTEMÁTICA DE ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS ESPECIAIS:

Art. 16 - Facultar-se-á, semestralmente, aos estudantes da FASB-Barreiras solicitar, mediante formalização no Protocolo Geral da IES, a elaboração de **horário especial** para os casos de adaptação de estudos ou progressão diversa, sob preferencial acompanhamento dos respectivos coordenadores de curso.

Art. 17 - Os horários especiais se aplicam nos casos em que o estudante precisar cursar:

- a) Disciplinas adicionais até o limite máximo de carga horária semanal permitida, segundo recomendações do Conselho Nacional de Educação (CNE);
- b) Complementação de estudos;
- c) Disciplinas do mesmo semestre; porém, com alguma redução da carga horária por força de processo de aproveitamento de estudos;
- d) Disciplinas escalonadas em semestres diversos, em virtude da situação de progressão do estudante que se encontrar em adaptação de estudos, desde que se previna o “choque” de horários em sala de aula;
- e) Disciplinas ofertadas em outros cursos para fins de posterior aproveitamento de estudos, desde que observadas a carga horária a cursar, a compatibilidade de conteúdos e a prevenção de “choques” de horários

Art. 18 - Toda e qualquer demanda de horário especial deverá realizar-se à base de solicitação exclusivamente via Setor de Protocolo da FASB, indicando quais disciplinas pretende cursar, com base nas situações acima delineadas.

§1º - Os horários especiais requeridos serão analisados pelos coordenadores de curso, cuja elaboração final levará em conta os assentamentos do(a) requerente junto à Secretaria Acadêmica.

§2º - Caso haja comprovada necessidade, o(a) coordenador(a) de curso agendará horário presencial com o(a) requerente para dirimir dúvidas acerca do pedido de horário especial protocolado.

§3º - Os horários especiais elaborados serão enviados à Secretaria Acadêmica da IES, local em que será assinado pelo(a) requerente e, posteriormente, remetido ao Setor Financeiro (caso seja necessário).



§4º - Existindo alguma discordância entre o que fora solicitado e o que veio a ser elaborado pela respectiva coordenação de curso, admite-se ao requerente manifestar-se, no ato de assinatura, através de um pedido de revisão, cujo prazo entre reanálise e nova resposta para o mesmo setor será restrito.

§5º - As solicitações dos horários especiais deverão ser realizadas antes do início do semestre letivo. As faltas que incidirem antes da formalização do pedido serão registradas automaticamente no sistema Mentor, peculiarmente nos diários eletrônicos, devendo o(a) estudante atentar para se manter no patamar mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas enquanto durar o semestre letivo.

§6º - Caberá pedido extraordinário de abono de faltas somente quando incidirem ausências que coincidam com o intervalo entre a duração da análise formal do pedido e a chegada do respectivo horário especial na Secretaria Acadêmica ou Setor Financeiro [neste último caso, quando há disciplina(s) adicional(is)].

§7º - Após o encerramento do extemporâneo prazo de 11 de agosto de 2017, previsto neste Edital para a definitiva e inalienável regularização de matrícula no semestre letivo, uma vez consumada a oferta de 25% (vinte e cinco por cento) dos dias correspondentes ao semestre letivo, TODAS as solicitações pendentes ou não regularizadas de horários especiais receberão *status* “indeferido por definitiva prescrição de prazo”.

DA OFERTA DE DISCIPLINAS EM REGIME ESPECIAL (DRE):

Art. 19 A Direção Acadêmica (DAc) fixa, em Edital específico, o período de solicitação e oferta modular de Disciplinas em Regime Especial (DREs), cujos procedimentos, condições objetivas, dinâmica de funcionamento, frequência as aulas e abonos de faltas coincidem com as regras gerais previstas neste Edital.

DO ACESSO À INSTITUIÇÃO:

Art. 20 - A Faculdade São Francisco de Barreiras dispõe de sistema de acesso eletrônico às dependências, mediante uso pessoal e intransferível de **cartão de identificação**.

§ 1º - Todos os estudantes que efetivarem a matrícula para o semestre de 2017.2 terão direito a receber novo cartão de identificação, cuja primeira via será fornecida gratuitamente, mediante o expresso bloqueio do cartão anterior no setor competente.

§ 2º - A Portaria Nº 04/07/IAESB, de 29 de outubro de 2007, institui, dentre outros aspectos, multa de R\$25,00 (vinte e cinco reais) para estudantes que infringirem o regulamento de acesso à Faculdade, especificamente quanto a episódios



comprovados de empréstimo indevido do cartão (pessoal e intransferível) e de uso do cartão de acesso de terceiros para adentrar às instalações da Instituição.

§ 3º - Para o(a) estudante que, em caso de esquecimento, e não tendo a opção de buscar o seu cartão, queira acessar as dependências da Faculdade, a Portaria citada no item anterior assegura e autoriza um único ingresso por mês e estritamente para assistir às aulas.

§ 4º - A Portaria Nº 01/2006/FASB/IAESB proíbe o acesso de pessoas portando objetos de valor no recinto de todo e qualquer laboratório da FASB-Barreiras, sendo competência dos funcionários que atendem a esses setores assegurar que os estudantes tenham conhecimento do teor deste documento e possam agir de modo preventivo.

§ 5º - As portarias citadas nos §§2º e 4º, logo acima, encontram-se disponíveis para leitura diretamente no setor financeiro da FASB-Barreiras.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 21 - De acordo com recentes deliberações DAc, os novos critérios para a oferta de Disciplina(s) em Regime Especial (DREs) em julho/2017 também se encontram previstos no **Adendo** ao Edital nº 03/DAc/FASB, de 13/04/2017.

Art. 22 - Os casos não contemplados neste Edital, relacionados à progressão acadêmica, serão resolvidos por:

- I. Coordenador(a) de Curso;
- II. Diretor Acadêmico;
- III. Conselho Administrativo Superior (CAS).

Barreiras, 17 de maio de 2017.

Luciane Cristina Joia

Vice-Diretora Acadêmica da FASB